



CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – Processo nº 078/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM	
1 - POSTO CANAL ALPHA LTDA – CNPJ nº 05.289.078/0001-91. Item: 001 R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), Item: 002 R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) Item: 003 R\$ 3,11 (três reais e onze centavos).	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais).	

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 03 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 057/2016;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 057/2016, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 01 de Março a 01 de Abril de 2017, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:
CARGO: PROFESSOR PNE

C	CANDIDATO	DATA NASC	Nº
1º	Cristiane Zambon	12/09/1981	41.95

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de Fevereiro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:45FE0AAA

ASSESSORIA LEGISLATIVA

127_17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 127/2017

Instaura o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor registrado na matrícula funcional n.º 22366-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 4.133 de 04 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos e a responsabilidade do servidor registrado na matrícula funcional n.º 22366-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a ocorrência de suposta conduta incompatível com o exercício da função pública, em tese, pela suposta utilização de coação física e moral em face de menor sob sua responsabilidade.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades, funcional e disciplinar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório na forma do disposto no art. 56 da Lei Municipal n.º 4.133 de 2013.

Art. 3º Designar os servidores Nileide Terezinha Perszel, matrícula n.º 19692-1, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Planejamento, Silvia Maria Tortura Lorenzetti, matrícula n.º 6033-1, ocupante do cargo de desenhista, lotada na Secretaria Urbanismo, e Beatriz Martins Bastos da Luz, matrícula n.º 22116-1, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e, em eventuais impedimentos desta, da segunda.

Art. 4º Em virtude da gravidade dos fatos denunciados, evitando a ocorrência de dano irreparável no âmbito de atuação da Servidora, bem como a fim de que a Servidora não venha a influir na apuração da irregularidade, determina-se o AFASTAMENTO CAUTELAR da

mesma, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 59 da Lei 4.133/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 3 de Março de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito de Francisco Beltrão

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:79998C7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 – Processo nº 078/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 - POSTO CANAL ALPHA LTDA – CNPJ nº 05.289.078/0001-91. Item: 001 R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), Item: 002 R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) Item: 003 R\$ 3,11 (três reais e onze centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:534E0E32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 025/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - LICITAÇÃO Nº 02/2017.

OBJETO: Aquisição de passagens de ônibus convencional para utilização pela Municipalidade.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** venceu nos itens: 02 – R\$ 15,00, 03 – R\$ 46,00, 04 – R\$ 46,00, 06 – R\$ 72,00, 07 – R\$ 75,00 – 11 – R\$ 19,00, 12 – R\$ 20,00, 13 – R\$ 4,90, 14 – R\$ 4,90, 16 – R\$ 16,00, 17 – R\$ 30,00, 21 – R\$ 17,00, 23 – R\$ 11,00, 31 – R\$ 126,00, 32 – R\$ 126,00, totalizando R\$ 110.129,00(cento e dez mil e cento e vinte e nove reais).

- **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A** venceu nos itens: 15 – R\$ 187,30, 18 – R\$ 24,00, 19 – R\$ 18,50, 20 – R\$ 33,00, 22 – R\$ 66,00, 29 – R\$ 86,73, 30 – R\$ 128,64, 33 – R\$ 131,31, totalizando R\$ 78.461,10 (setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

- **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.** venceu nos itens: 01 – R\$ 120,38, 05 – R\$ 131,97, 08 – R\$ 91,30, 10 – R\$ 47,22, 27 – R\$ 83,20,



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 85/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POSTO CANAL ALPHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.078/0001-91, estabelecida na Rua Padre Germano Mayer, 561 - CEP: 80050270 - Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 25/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	L	20.000,00	3,88	77.600,00
01	2	1716	ETANOL	L	20.000,00	3,10	62.000,00
01	3	33624	ÓLEO DIESEL B S10	L	60.000,00	3,11	186.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Presencial nº 25/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do combustível derivado de petróleo, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

PARAGRAFO TERCEIRO - O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal respectiva.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **025/2017** - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.244.0801.6.067		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037		000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.01.01	000
5070	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.30.01.02	000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5710	12.002	18.541.1801.2.002	3.3.90.30.01.03	000
5790	12.002	18.542.1801.2.065		000
5960	12.002	18.542.1801.2.064		511
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		509
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
6590	15.001	04.122.0404.2.010		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

O abastecimento dos veículos deverá ocorrer, parceladamente, diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro Urbano do Município de Curitiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do combustível deverá ocorrer no período das 24 (vinte e quatro) horas/dias, todos os dias da semana, mediante ordem de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Deverão ser emitidos no ato do abastecimento, as notas fiscais constando a placa do veículo, a km (hodômetro) e o nome do motorista responsável pelo abastecimento.**



PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas;

PARÁGRAFO QUINTO - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61. § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinalatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **025/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do contrato será efetuada por –
- pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0 e
- pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO




As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2017


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


POSTO CANAL ALPHA LTDA
CONTRATADA
ROBERTO MILANI
CPF Nº 234.431.549-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 85/2017 - Pregão nº 25/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.


VALOR TOTAL: R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5070	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
800	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
280	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3680	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1160	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6590	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
490	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6050	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3000	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5640	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5200	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
4780	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5710	12.002.18.541.1801.2002	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6370	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
3170	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
170	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1610	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5960	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.30.01.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de março de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:25086326**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

ESPECIE: Contrato nº 85/2017 - Pregão nº 25/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba..

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5070	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
800	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
280	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3689	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1160	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6590	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
490	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6050	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3000	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5640	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5200	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
4780	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5710	12.002.18.541.1801.2002	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6370	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
3170	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
170	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1810	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5960	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.30.01.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de março de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:26876785**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 – Processo nº 045/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pedras britadas de diversas bitolas, para manutenção de diversas atividades do município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – PEDREIRA MOTTER LTDA EPP - CNPJ nº 77.595.445/0001-96 – Itens 001 R\$ 52,00; 002 R\$ 46,42; 003 R\$ 51,67; 004 R\$ 53,31; 005 R\$ 56,09; 006 R\$ 44,28; 007 R\$ 46,42; 008 R\$ 51,67; 009 R\$ 53,31; 011 R\$ 44,28..

2 – PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP – CNPJ nº 79.569.398/000131 – Item 010 R\$ 57,38.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 656.877,50 (seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 02 de março de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:9BDE960E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 024/2017 de 18 de Janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017 – Processo nº 063/2017.

OBJETO: Aquisição de um caminhão e uma caçamba basculante para compor patrulha agrícola.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – BIGGER CAMINHOS LTDA - CNPJ nº 02.937.451/0001-85 – Item 001 R\$ 218.000,00

2 – INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA EPP - CNPJ nº 27.305.374/0001-71 – Item 002 R\$ 33.935,90.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 251.935,90 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Francisco Beltrão, 07 de março de 2017.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador:2F9B81F5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 024/2017 de 18 de Janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 – Processo nº 045/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pedras britadas de diversas bitolas, para manutenção de diversas atividades do município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – PEDREIRA MOTTER LTDA EPP - CNPJ nº 77.595.445/0001-96 – Itens 001 R\$ 52,00; 002 R\$ 46,42; 003 R\$ 51,67; 004 R\$ 53,31; 005 R\$ 56,09; 006 R\$ 44,28; 007 R\$ 46,42; 008 R\$ 51,67; 009 R\$ 53,31; 011 R\$ 44,28..

2 – PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP – CNPJ nº 79.569.398/000131 – Item 010 R\$ 57,38.



ADITIVOS



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2017
PREGÃO Nº 25/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21

CONTRATADA: POSTO CANAL ALPHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.078/0001-91, estabelecida na Rua Padre Germano Mayer, 561 - CEP: 80050270 - Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, opinou-se pelo deferimento conforme o contido no processo administrativo nº 7476/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO CANAL ALPHA LTDA


CONTRATADA
ROBERTO MILANI
CPF Nº 234.431.549-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 85/2017 – Pregão nº 25/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: O prazo da locação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2018.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2017
PREGÃO Nº 25/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21

CONTRATADA: POSTO CANAL ALPHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.078/0001-91, estabelecida na Rua Padre Germano Mayer, 561 - CEP: 80050270 - Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, opinou-se pelo deferimento conforme o contido no processo administrativo nº 7476/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO CANAL ALPHA LTDA


CONTRATADA
ROBERTO MILANI
CPF Nº 234.431.549-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 85/2017 – Pregão nº 25/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: O prazo da locação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2018.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

VIII - SUZANE VOLLMERHAUSEN, RG n.º 9.381.387-1, matrícula n.º 022.863-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - VANEZA PAULA POPLAWSKI CARNEIRO, RG n.º 7.925.105-4, matrícula n.º 022.641-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES, RG n.º 4.211.283-6, matrícula n.º 020.027-1, da Secretaria Municipal de Finanças;

XI - MAILSON DO NASCIMENTO, RG n.º 11.094.254-0, matrícula n.º 022.548-1, da Secretaria Municipal do Esporte.

Art. 3º Caberá à aludida Comissão responder pela obtenção de dados e informações junto a todos os órgãos e Secretarias envolvidas, para adequada inclusão no sistema, com vistas a gerir e manter atualizado o "Portal da Transparência", de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D002C2B2

ASSESSORIA LEGISLATIVA
379_17 - REVOGA 147_17 - COMITÊ DE TRANSPORTE
MUNICIPAL ESCOLAR

PORTARIA MUNICIPAL N.º 379 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Portaria Municipal n.º 147 de 2017 e designa os representantes para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para compor o COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) PAULO VALDIR GROHS, portador do RG n.º 4.146.532-8;

b) VANDERLEI NESI, portador do RG n.º 4.203.636-6, como SUPLENTE.

II - representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

a) MARIA DE FÁTIMA IZE NICLOTTE, portadora do RG n.º 8.327.690-8;

b) DIOGENES MARGARETE L. REOLON, portadora do RG n.º 4.843687-0, como SUPLENTE.

III - representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

a) IÇARA SOARES DE ABREU, portadora do RG n.º 6.561.586-0;

b) NILVA GIONGO DA SILVA, portadora do RG n.º 2.053.867-8, como SUPLENTE.

IV - representante dos Pais de Alunos:

a) SANDRA BETTI, portadora do RG n.º 13.646.277-6;

b) GIOVANA FREITAS, portadora do RG n.º 6.381.216-1, como SUPLENTE.

V - representante do Núcleo de Educação de Francisco Beltrão:

a) DANIELA PRESTES RIBEIRO, portadora do RG n.º 7.649.981-0;

b) VIVANE GABRE, portadora do RG n.º 6.744.954-1, como SUPLENTE.

Art. 2º São atribuições deste Comitê, o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE no Município.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Municipal n.º 147 de 14 de março de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B15B6E76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato n.º 85/2017 - Pregão n.º 25/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: O prazo da locação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2018.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:C13A22EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

ESPÉCIE: Contrato n.º 210/2014 - Dispensa de licitação n.º 16/2014.

OBJETO: Locação do centro Social São José localizado na Rua Salto do Lontra, 126, bairro Marrecas, para utilização pela escola municipal Germano Mayer.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de locação fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até dia 10 de dezembro de 2017.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	20.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 63/2017 - Processo inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:95115B52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2017 – Processo nº 607/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização no preparo de lanches que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, por ocasião da comemoração do dia da criança.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – ADELSON MATHIAS & CIA LTDA - EPP – CNPJ nº 08.386.792/0001-96, Item 003 R\$ 4,31 e 008 R\$ 4,58. Totalizando R\$ 38.927,40 (trinta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

2 – RESTAURANTE MORAES LTDA - ME – CNPJ nº 16.710.443/0001-06. Itens 001 R\$ 6,08; 002 R\$ 7,00; 004 R\$ 3,01; 006 R\$ 2,54; 007 R\$ 5,10; 009 R\$ 3,88; 010 R\$ 4,33. Totalizando R\$ 18.008,50 (dezoito mil oito reais e cinquenta centavos)

ITEM FRUSTRADO: 005.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 56.935,90 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:90CDDE28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 717/2016 - Inexigibilidade nº 66/2016.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para dar suporte técnico ao banco de dados da Municipalidade

ADITIVO: Conforme parecer técnico e jurídico em anexo ao processo administrativo nº 8401/2017 será necessário prorrogação de contrato para suporte técnico ao banco de dados da Municipalidade.

O período de suporte fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 25 de setembro de 2018.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:B58EC808

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 85/2017 – Pregão nº 25/2017.

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: O prazo da locação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 28 de fevereiro de 2018.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:F92F67AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARISA AP, GONCALVES - ME

ESPÉCIE: Contrato nº 732/2016 - Tomada de preços nº 29/2016.

OBJETO: Execução de pavimentação com poliedros de 5.424,00m2 nos trechos: 1.504,00m2 entre a rodovia PR-566 e o calçamento existente na Avenida Nova Seção; 2.770,00m2 entre o calçamento existente na Avenida Nova Seção e o calçamento existente no Frigorífico Sigma; e 1.150,00m2 na Rua Marau entre a Rua Julio Neves e a Rua Irai.

ADITIVO: Conforme parecer técnico e jurídico em anexo ao processo administrativo nº 8182/2017 será necessário prorrogação de contrato para execução da obra.

O prazo de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 21 de setembro de 2017.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:22DF97E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO



000133

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7476 / 2017

Requerente: **POSTO CANAL ALPHA LTDA**CNPJ: **05.289.078/0001-91**Contato: **POSTO CANAL ALPHA LTDA**Telefone: **41-3015-2729**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **PREGÃO 25/2017 CONTRATO 85/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista ..

STP 500.20541.rptProcessoProtocolo

06832670940. 08/08/2017 10:28:23

Anexo: _____



MEMORANDO Nº 911/2017

DATA: 01/08/2017

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 6 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 85/2017 celebrado com a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA a partir da data de vencimento deste (02/09/2017), o qual visa o fornecimento de óleo diesel e gasolina comum, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

Atenciosamente

Carla Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 85/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POSTO CANAL ALPHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.289.078/0001-91, estabelecida na Rua Padre Germano Mayer, 561 - CEP: 80050270 – Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 25/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	L	20.000,00	3,88	77.600,00
01	2	1716	ETANOL	L	20.000,00	3,10	62.000,00
01	3	33624	ÓLEO DIESEL B S10	L	60.000,00	3,11	186.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Presencial nº 25/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 326.200,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do combustível derivado de petróleo, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

PARAGRAFO TERCEIRO - O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal respectiva.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 025/2017 - Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.244.0801.6.067		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037		000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.01.01	000
5070	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.30.01.02	000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019	3.3.90.30.01.03	515
5710	12.002	18.541.1801.2.002		000
5790	12.002	18.542.1801.2.065		000
5960	12.002	18.542.1801.2.064		511
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		509
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
6590	15.001	04.122.0404.2.010		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

O abastecimento dos veículos deverá ocorrer, parceladamente, diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, que deverá estar localizado no perímetro Urbano do Município de Curitiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do combustível deverá ocorrer no período das 24 (vinte e quatro) horas/dias, todos os dias da semana, mediante ordem de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Deverão ser emitidos no ato do abastecimento, as notas fiscais constando a placa do veículo, a km (hodômetro) e o nome do motorista responsável pelo abastecimento.**



PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas;

PARÁGRAFO QUINTO - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado,



ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 025/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada por –
- pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0 e
- pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2017

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO CANAL ALPHA LTDA

CONTRATADA
ROBERTO MILANI
CPF Nº 234.431.549-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05289078/0001-91
Razão Social: POSTO CANAL ALPHA LTDA
Nome Fantasia: POSTO CANAL ALPHA
Endereço: R PADRE GERMANO MAYER 561 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073006453249414593

Informação obtida em 08/08/2017, às 10:21:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO CANAL ALPHA LTDA
CNPJ: 05.289.078/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

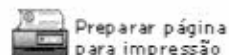
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:33:25 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2017.

Código de controle da certidão: **ED16.C283.D512.D4B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO CANAL ALPHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.289.078/0001-91

Certidão nº: 135036758/2017

Expedição: 08/08/2017, às 10:22:31

Validade: 03/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO CANAL ALPHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.289.078/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000144

12

PARECER JURÍDICO N.º 0872/2017

PROCESSO Nº : 7476/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : POSTO CANAL ALPHA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 85/2017, decorrente do Pregão n.º 25/2017, firmado com a empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol para manutenção dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 85/2017 (fls. 03/04) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 85/2017, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, **excepcionalmente**, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, **sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias** e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de agosto de 2017.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 0293/2017

PROCESSO N.º : 7476/2017
REQUERENTE : POSTO CANAL ALPHA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 08/2017 – PREGÃO N.º 025/2017
OBJETO : FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, ETANOL E GASOLINA COMUM
ASSUNTO : ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 085/2017, referente ao fornecimento de ETANOL, GASOLINA COMUM e OLEO DIESEL.

Constam do processo administrativo requerimento da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico n.º 0872/2017.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0160/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, visando a manutenção do abastecimento da frota, devendo, ao final, ser realizado novo procedimento de licitação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal